



## CONTRATO DE PATROCÍNIO

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, é celebrado o presente contrato, no qual são Outorgantes: -----

- **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa n.º 500 745 471, com sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou SCML, representada neste ato pela Vogal da Mesa, Filipa de Azevedo Klut Ferreira da Costa, por delegação de competências do Provedor, Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho, conforme deliberação n.º 1737/2021 da sessão ordinária da Mesa da SCML de 14 de outubro; ----

E -----

- **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO**, pessoa coletiva de direito privado, associação sem fins lucrativos, dotada de utilidade pública desportiva, com sede na Rua Alves Redol, n.º 1, Loja A/B, 2675-285 Odivelas, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 515 674, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE ou FPJ, representada neste ato pelo Presidente, Jorge Manuel de Oliveira Fernandes, titular do cartão de cidadão n.º 04494100 5 ZY5, válido até 22.03.2028, com domicílio profissional na sede da sua representada, pessoa cuja identidade, qualidade e poderes para o ato foram verificados em face da documentação apresentada. -----

Considerando que: -----

1. A SCML, através do seu Departamento de Jogos (DJ) tem vindo, de forma habitual, a associar-se a eventos desportivos que contribuem para a prática desportiva e estilos de vida saudáveis; -----
2. A FPJ é a entidade máxima do Judo em Portugal, o que é reconhecido desde 1964 como modalidade olímpica e, desde então, o Judo Português tem estado sempre representado nos Jogos Olímpicos; -----
3. O Judo é uma modalidade desportiva que privilegia a disciplina individual e o respeito pelo adversário, sendo considerado pelo Comité Olímpico Internacional como o desporto mais completo e que tem como objetivo transmitir e promover valores que vão para além da atividade física, como a amizade, participação, respeito e esforço para melhorar; -----
4. O Judo é um Desporto, mas também, uma filosofia de vida, com uma forte componente pedagógica para o corpo e para o espírito. -----
5. Em Portugal, o Judo é uma das modalidades mais praticadas, com mais de 15.000 (quinze mil) atletas federados, e estima-se que existam perto de 7000 (sete mil) praticantes não federados, distribuídos por 300 (trezentos) clubes;
6. A FPJ está a desenvolver projetos específicos para a inclusão social pela via da sua política de Responsabilidade Social, nomeadamente; -----
  - 6.1. Judo Paralímpico, específico para atletas cegos e de baixa visão; ----
  - 6.2. Judo Surdolímpico, específico para atletas surdos; -----
  - 6.3. Judo Adaptado, que abrange outros tipos de deficiência, física e intelectual; -----
  - 6.4. Judo Social, dedicado a jovens (e menos jovens) com dificuldades de âmbito social; -----
7. A modalidade do Judo, em 2021, voltou a afirmar-se como uma das potências mundiais e a nível europeu, tendo sido a melhor época de sempre em termos de resultados desportivos, com destaque para as seguintes conquistas; -----
  - 7.1. Participação da Seleção Nacional nos Jogos Olímpicos, com a presença de 8 (oito) atletas, onde alcançou os melhores resultados de sempre, com a medalha de bronze de Jorge Fonseca, o 5º (quinto)

- lugar de Catarina Costa e 4º (quarto) e 9ºs (nonos) lugares dos atletas Rochele Nunes, Telma Monteiro, Bárbara Timo e Patrícia Sampaio;--
- 7.2. No Campeonato do Mundo 2021 (CM), também foram alcançados os melhores resultados de sempre, em Campeonatos do Mundo, com a medalha de ouro e bicampeão do Mundo para Jorge Fonseca e a medalha de bronze do atleta Anri Egutidze; -----
- 7.3. No Campeonato da Europa, realizado em Lisboa, foram conquistadas quatro medalhas: Ouro para Telma Monteiro e Bronze para João Crisóstomo, Bárbara Timo e Rochele Nunes; -----
- 7.4. Foram também conquistadas várias medalhas e vários campeões do mundo nos Campeonatos do Mundo de Veteranos e *Katas*, também realizados em Lisboa; -----
- 7.5. Nos Campeonatos da Europa de Sub 23, Patrícia Sampaio alcançou o título de campeã da Europa; -----
- 7.6. Nos Campeonatos da Europa de Juniores, as atletas Raquel Brito e Joana Crisóstomo alcançaram a medalha de bronze; -----
8. A FPJ tem, atualmente, 11 (onze) atletas integrados no Projeto Olímpico Paris 2024, aguardando-se ainda as grelhas com os critérios para a integração no Projeto Esperanças Olímpicas; -----
9. A FPJ tem consolidado a afirmação internacional enquanto parceiro credível e com grande capacidade organizativa, quer no desenvolvimento da prática desportiva do Judo, quer como país organizador de eventos de excelência, pelo que tem merecido a confiança da IBSA e da União Europeia de Judo, a organização em Portugal tem várias provas de âmbito internacional, nomeadamente, Campeonato da Europa de Seniores prova rainha do Calendário da União Europeia de Judo, Campeonato do Mundo de Veteranos, Campeonato do Mundo de *Katas*, Taça da Europa de Juniores, assim como a Taça da Europa de Cadetes, do ponto de vista institucional, estas organizações permitiram que a FPJ negociasse com a FIJ para trazer para Portugal um evento do IJF World Judo Tour (Circuito Mundial), situação que veio a ser confirmada, com a atribuição da realização do Grand Prix de Portugal para o período de 2022-2025, sendo que, em 2023 esta competição já fará parte do Apuramento Olímpico para Paris 2024, com o mesmo peso que um Campeonato da Europa; -----

10. Em termos de exposição e visibilidade da marca Jogos Santa Casa (JSC), o Judo é uma modalidade de relevo no panorama desportivo nacional, sendo quase diárias as notícias de Judo publicadas na imprensa, para além deste mediatismo, as provas internacionais realizadas em Portugal, bem como os campeonatos nacionais são transmitidos pelo *Media Partner* a Bola TV, as provas do circuito mundial realizadas no estrangeiro são transmitidas pela Sport TV e algumas são transmitidas via *streaming* nos *sites* oficiais; -----
11. A SCML, no âmbito da sua ação social e desportiva, associa-se à FPJ dando continuidade ao apoio que lhe vem atribuindo nos últimos anos, desde 2015, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento e expansão das equipas e atletas que esta representa e, em geral, para a promoção do desporto; ----
12. A SCML constitui uma referência da sociedade portuguesa, prosseguindo os seus fins estatutários, entre os quais a realização de obras de ação social e promoção, apoio e realização de atividades desportivas no âmbito da sua atuação secular em prol da comunidade; -----
13. A SCML considera ser uma excelente oportunidade para continuar a patrocinar uma modalidade olímpica e paralímpica, capaz de afirmar os JSC como a marca que apoia a caminhada olímpica dos atletas portugueses; ----
14. Este Patrocínio apresenta objetivos meritórios, indo ao encontro dos valores que a SCML, através da marca JSC defende, enquadrando-se no tipo de projetos a que a mesma se associa; -----
15. Tendo presente o disposto no artigo 5.º n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, excluindo o presente Contrato da sua aplicação. -----

É livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite pelas Outorgantes o presente contrato de patrocínio, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Objeto**

O presente contrato regula o patrocínio a conceder pela PRIMEIRA OUTORGANTE à SEGUNDA OUTORGANTE, enquanto Patrocinador Principal da FPJ, em conformidade com os termos e condições aqui regulamentados. ---

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Obrigações e contrapartidas do patrocínio

Para efeitos do presente contrato, a FPJ vincula-se a assegurar à SCML as seguintes contrapartidas: -----

#### 1. CONTRAPARTIDAS DE DESIGNAÇÃO/DIREITOS DE NOMENCLATURA:

- 1.1. Atribuição de estatuto de Patrocinador Principal da FPJ; -----
- 1.2. Atribuição de *Naming* em exclusivo nas provas do Campeonato Nacional de Seniores; -----
- 1.3. Campeonato Nacional Paralímpico & Campeonato Nacional de Judo Adaptado Deficiência Intelectual - Síndrome de *Down*; -----
- 1.4. Campeonato Nacional de Equipas Seniores; -----
- 1.5. Campeonato Nacional Seniores; -----
- 1.6. Campeonato Nacional de *Katas*; -----
- 1.7. Campeonato Nacional de Veteranos; -----
- 1.8. Campeonato Nacional Sub-23. -----

#### 2. CONTRAPARTIDAS DE ATIVAÇÃO: -----

- 2.1. Possibilidade de realização de ações de promoção de marca nos eventos da FPJ (estágios, provas, ações de formação, workshops e outras); -----
- 2.2. Colocação de *stand* do patrocinador (localização e dimensão do *stand* a definir entre as Partes); -----
- 2.3. Disponibilização de espaço na zona VIP para ativação; -----
- 2.4. Distribuição de produtos de *merchandising* e *sampling*. -----

#### 3. CONTRAPARTIDAS DE BRANDING/PUBLICIDADE: -----

- 3.1. Inserção de logótipo (JSC): -----
  - 3.1.1. Em todos os suportes de comunicação, com dimensão superior aos outros patrocinadores e/ou em local de destaque em relação a eles; -----
  - 3.1.2. Nos materiais técnicos dos eventos (ex: pórtico, meta, *flybanners*, entre outros); -----
  - 3.1.3. Nos equipamentos dos atletas convocados à Seleção Nacional das diferentes disciplinas, nos *judogis*, no lado direito na zona do peito ou no braço esquerdo de acordo com as regras definidas pelo IJF, fatos de treino no lado direito na zona do peito, polos

no lado direito na zona do peito, *t-shirts* no lado direito na zona do peito (de dimensão maior que outros patrocinadores); -----

3.1.4. Nas viaturas da FPJ (dimensão maior que os outros patrocinadores/parceiros); -----

3.2. Colocação de *toblerones* nas Provas (localização e quantidade de cada material a definir entre as Partes); -----

3.3. Colocação de *roll ups* nos locais das Provas (localização e quantidade de cada material a definir entre as Partes); -----

3.4. Colocação de *flybanners* nos locais das Provas (localização e quantidade de cada material a definir entre as Partes); -----

3.5. Possibilidade de colocação de insufláveis nos locais dos eventos/provas organizados (ou co-organizados pela FPJ, em número e local a definir entre as Partes). -----

#### 4. CONTRAPARTIDAS DE MEDIA: -----

4.1. Inserção de logótipo (JSC): -----

4.1.1. Nos *spots* televisivos promocionais das provas/eventos organizados pela FPJ; -----

4.1.2. Na página de publicidade a promover em jornais (sempre que possível); -----

4.1.3. Na página de *streaming* das provas; -----

4.2. Inserção de cartão JSC no final dos *magazines* a produzir para emitir na RTP2 ou outras TV's a negociar. -----

#### 5. CONTRAPARTIDAS DE COMUNICAÇÃO: -----

5.1. Inserção de logótipo integrado (JSC e FPJ): -----

5.1.1. No *site* com *link* para o portal JSC; -----

5.1.2. Nas redes sociais da FPJ - Imagem de Capa; -----

5.1.3. Nas comunicações à imprensa; -----

5.1.4. Nas brochuras e cartazes; -----

5.1.5. No estacionário da FPJ; -----

5.2. *Banner* no site da FPJ com *link* para o portal JSC; -----

5.3. Inserção de logótipo em todos os suportes de comunicação das provas/eventos organizados pela FPJ; -----



- 5.4. Inserção de logótipo no *backdrop* oficial da FPJ que está presente em todas as competições organizadas por esta, com um mínimo de mancha superior aos restantes patrocinadores; -----
- 5.5. Possibilidade de utilização de imagens, fotografias e filmes cedidos pela FPJ em todas as formas de comunicação dos JSC; -----
- 5.6. Realização de conferência de Imprensa de anúncio da parceria; -----
- 5.7. Possibilidade de utilização de atletas e técnicos e/ou imagens das Seleções Nacionais em ações sociais e de solidariedade a realizar pelos JSC, de acordo com a disponibilidade do calendário e programação desportiva dos atletas e/ou técnicos; -----
- 5.8. Utilização de logótipo da FPJ em comunicações JSC, com autorização prévia da FPJ; -----
- 5.9. Colocação do mínimo de 6 (seis) *posts* com conteúdos dedicados à marca JSC nas Redes Sociais da FPJ; -----
- 5.10. Página de publicidade nos Programas dos Principais eventos desportivos; -----
- 5.11. Passagem de *spot* nos ecrãs e no sistema sonoro dos eventos, caso se aplique; -----
- 5.12. Desenvolvimento de 2 (dois) vídeos com histórias relevantes com o *focus* na importância do apoio da marca JSC; -----
- 5.13. Criação de Ações que visem a divulgação da marca JSC, na qualidade de parceiro da FPJ na promoção do desporto adaptado. -----
6. CONTRAPARTIDAS DE RELAÇÕES PÚBLICAS: -----
  - 6.1. Oferta de convites VIP para eventos organizados pela FPJ; -----
  - 6.2. Envio de convites institucionais para presença nas cerimónias de entrega de prémios; -----
  - 6.3. Autorização à SCML/DJ para utilização das instalações da FPJ, para a realização de ações de *team building* e realização de eventos para Colaboradores. -----
7. CONTRAPARTIDAS DE EXCLUSIVIDADE NO SECTOR: -----

A SCML é patrocinadora exclusiva da FPJ no sector de Apostas e Jogo. ----



## CLÁUSULA TERCEIRA

### Responsabilidades da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de patrocínio é, especialmente, responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE: -----

- a) Cumprir e fazer cumprir o Código da Publicidade, mais concretamente o disposto no artigo 21.º desse diploma, relativo a “Jogo e Apostas”; -----
- b) Solicitar à SCML/DJ a aprovação final de todas as maquetes da marca JSC ou qualquer outro logótipo associado aos produtos; -----
- c) Apresentar no final de cada prova o respetivo *Sponsor Report*; -----
- d) Enviar no final do contrato, o relatório de Retorno do Investimento; -----
- e) Enviar *clipping* de cada evento até uma semana após o mesmo; -----
- f) Enviar calendário atualizado de cada evento/prova, com menção à data, hora e discriminar o tipo de prova (ex. prova *Premium*, Nacional, Internacional, escalão, entre outras); -----
- g) A manutenção e reparação de todos os suportes publicitários que lhe são entregues; -----
- h) O transporte, montagem e desmontagem de todos os materiais dos JSC que lhes são entregues; -----
- i) Informar atempadamente da transmissão de evento/jogos em televisão (data, hora e canal); -----
- j) Desenvolver um mínimo de 3 (três) ações anuais que privilegiem Utentes ou Colaboradores da SCML - experimentação da modalidade. -----

## CLÁUSULA QUARTA

### Contrapartida financeira

1. No âmbito do presente contrato de patrocínio, a SCML vincula-se a pagar uma contrapartida financeira à SEGUNDA OUTORGANTE no montante de € 30.000,00 (trinta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. --
2. A SCML procede ao pagamento mediante a apresentação das respetivas faturas. -----
3. O pagamento das referidas faturas será efetuado do seguinte modo: -----
  - a) 75% (setenta e cinco por cento) pago na sequência da outorga do contrato; -----



- b) 25% (vinte e cinco por cento) no limite, até 1 (um) mês após o termo do contrato; -----
4. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço [faturaeletronica@scml.pt](mailto:faturaeletronica@scml.pt) com conhecimento para [gestao.contratos@jogossantacasa.pt](mailto:gestao.contratos@jogossantacasa.pt), e com a menção “Patrocínio/DJ” e acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação. -----
5. Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos, para o endereço eletrónico [fatura@scml.pt](mailto:fatura@scml.pt), ou na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para o referido Núcleo, sito na Calçada da Glória, n.º 53, 1250-112 Lisboa. -----
6. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, para a conta do banco Novo Banco, com o IBAN PT50 0007 0041 00035060007 79, titulada pela SEGUNDA OUTORGANTE, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido a sua aprovação. -----
7. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com os termos contratados, esta comunicará à SEGUNDA OUTORGANTE, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas. -----

## CLÁUSULA QUINTA

### Cumprimento e resolução de conflitos

As Partes comprometem-se a desenvolver os seus melhores esforços para que qualquer conflito emergente ou relacionado com o presente contrato possa ser decidido por acordo amigável. -----

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Cessação**

1. O presente contrato de patrocínio pode cessar nos termos gerais de direito, designadamente: -----
  - a) Por acordo das Partes, o qual deverá revestir a forma escrita; -----
  - b) Por resolução decorrente da violação, de forma grave e/ou reiterada, das obrigações que incumbem a qualquer das Partes Outorgantes no presente contrato. -----
2. Para efeitos do previsto na alínea b) do número anterior, em caso de incumprimento por qualquer uma das Partes das obrigações emergentes do presente contrato de patrocínio, poderá a Parte não faltosa declarar resolvido o contrato mediante comunicação por escrito à contraparte faltosa, se esta não puser termo ao incumprimento ou não reparar as suas consequências no mais curto prazo possível e, em qualquer caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. -----
3. O não exercício por qualquer das Partes da faculdade de resolução não poderá em caso algum ser entendido como renúncia a tal faculdade perante futuras violações da mesma ou de outras obrigações contratuais. -----

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Dados Pessoais**

1. Na execução do presente Contrato, as Partes cumprem o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril - Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de dados pessoais. -----
2. Os dados pessoais recolhidos, no âmbito da execução do presente contrato, serão utilizados única e exclusivamente para efeitos da sua operacionalização. -----
3. Os dados pessoais recolhidos serão conservados pelo período de tempo estritamente necessário para a gestão do presente contrato, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. -----
4. As Partes Outorgantes garantem aos titulares dos dados pessoais o exercício dos seus direitos em relação aos dados recolhidos, como o direito

de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável. -----

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Confidencialidade**

1. As Partes, no âmbito deste contrato, caso tenham acesso a informações confidenciais, comprometem-se a: -----
  - a) Manter como informações confidenciais todas as informações dessa natureza; -----
  - b) Restringir a divulgação das informações confidenciais unicamente aos colaboradores para quem a prestação dessa informação seja essencial para o cumprimento do presente contrato. -----
2. A informação confidencial inclui toda a informação escrita ou verbal fornecida por uma Parte à outra, abrangendo, entre outros, o conteúdo do presente contrato, montantes a pagar ao longo da sua execução, projetos de propaganda e promoção. -----
3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Parte ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato. -----
5. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato por qualquer motivo. -----

## **CLÁUSULA NONA**

### **Alterações Contratuais**

O presente contrato de patrocínio representa a vontade das Partes, pelo que, qualquer alteração ao seu clausulado apenas poderá ser realizada com base em documento escrito assinado pelas mesmas, sob a forma de adenda. -----

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações decorrentes do presente contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante correio postal e/ou correio eletrónico para os seguintes contactos: -----
  - a) SCML – Departamento de Jogos -----  
A/C: Diretor da Unidade de Patrocínios -----  
Morada: Avenida da Liberdade, n.º 194, 1269-275 Lisboa -----  
Telefone: 213 210 300 -----  
Correio eletrónico: [nuno.pires@jogossantacasa.pt](mailto:nuno.pires@jogossantacasa.pt) -----
  - b) FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO -----  
A/C: Jorge Manuel de Oliveira Fernandes -----  
Morada: Rua Alves Redol, n.º 1, Loja A/B, 2675-285 Odivelas -----  
Telefone: 915 444 747 -----  
Correio eletrónico: [jorge.fernandes@fpj.pt](mailto:jorge.fernandes@fpj.pt) e [secretaria@fpj.pt](mailto:secretaria@fpj.pt) -----
2. As comunicações efetuadas considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou no terceiro dia útil a contar do seu envio. -----

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Da vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua outorga tendo um período de vigência contratual de 12 (doze) meses a partir dessa data, sem prejuízo das obrigações e dos demais deveres assumidos que, pela sua natureza, subsistam para a PRIMEIRA e SEGUNDA OUTORGANTES para além dele. -----

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### Foro competente

Caso não seja possível alcançar um acordo amigável nos termos da cláusula quinta, para a resolução de qualquer litígio emergente do estabelecido no presente contrato será competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Pela deliberação n.º 531/2022, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 7 de abril, foi aprovado o Plano Global de Patrocínios e Ativações Santa Casa/Jogos Santa Casa para o ano de 2022, e pela deliberação n.º 1089/2022, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 14 de julho, foi aprovado o presente patrocínio, bem como aprovada, na mesma data, a respetiva minuta do contrato. -----

O presente contrato está escrito em 13 (treze) folhas, sendo todas rubricadas, à exceção da última, por conter as assinaturas. -----

**A PRIMEIRA OUTORGANTE**

**A SEGUNDA OUTORGANTE**

*George Paul Le Oliveira*